



CONTRATO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA E OUTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - IPMPBJ E O DR. GLEUTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CHERUBINI, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO POR CONVITE N.º 002/2022, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM POSTERIORMENTE INTRODUZIDAS, E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA I – CONTRATANTES

São partes contratantes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS (IPASBJ)**, com sede à Rua Bom Jesus, nº 20 – Centro, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob. N.º 59.055.145/0001-32, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. EDUARDO BUENO BRITO**, advogado, casado, portador do R.G. nº 43.861.662-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.085.688-03, residente e domiciliado na Rua das Avencas, nº 234, Parque das Avencas, Município de Pirapora do Bom Jesus - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Dr. GLEUTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CHERUBINI**, advogado regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 463790, portador do R.G. nº 2729232-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185443018-19, residente e domiciliado na Rua Chad Kaid, nº 167 Ap 5 – São Roque – SP - CEP – 18133.250, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, por esta e na melhor forma de direito, e sob a Égide da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com a licitação por carta convite n.º 002/2022, justo e avençado a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área previdenciária, no Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1– Tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica para o Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, para a prestação de serviços de revisão e atualização de leis Municipais, revisão análise e parecer em processos de concessão de benefícios previdenciários, assessoramento ao diretor presidente e conselhos, elaboração e emissão de pareceres jurídicos sobre assuntos previdenciários e assessoria junto ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos do Poder Judiciário, bem como atuar em qualquer demanda em que este Instituto de Previdência seja parte ou interessado, independente da instância ou foro.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** se compromete, pelo presente instrumento a:

3.1 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

3.2 - Designar, quando necessário, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;

3.3 - Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;

3.4- Apresentar a **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pela mesma;

3.5- Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;

3.6 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto da avença;

3.7- Cumprir pontualmente os prazos acordados com a **CONTRATANTE**, salvo quando justificada e aprovada à prorrogação;

3.8- Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que está previsto no Edital que originou este instrumento;

3.9 - Emitir parecer jurídico em processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;

3.10 – Atuar em processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tratam de assuntos relacionados com a **CONTRATANTE**;



- 3.11 – Representar a **CONTRATANTE** em todas as instâncias do Poder Judiciário;
- 3.12 - Elaborar minuta de projeto de lei de interesse da **CONTRATANTE**;
- 3.13 – Auxiliar a **CONTRATANTE** nos assuntos que envolvem o Ministério da Previdência Social;
- 3.14 – Representar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, perante outras entidades previdenciárias.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, a:

- 4.1– Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 4.2– Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATADO** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4.3 - Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto ao **CONTRATADO**;
- 4.4 - Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 4.5 - Permitir ao pessoal técnico do **CONTRATADO**, mediante autorização expressa, acesso as instalações, quando necessário à realização dos serviços;

CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ajustados, o valor mensal de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) e totalizando no período de 12 (doze) meses contratados o valor de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais).
- 5.2 - No valor acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- 5.3 - O pagamento do valor previsto no item “5.1” retro, será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor unitário de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) mensais e consecutivas, a ser paga até o dia 25 do mês subsequente.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA



O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses corridos a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja acordado entre as partes e em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respectivamente e demais normas complementares, com reajuste pelo IPCA.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria, 03.1.1.9.122.17.2030.3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando ao **CONTRATADO** na vigência do presente Contrato, cometer quaisquer das infrações dispostas na Legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste;

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda o **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei N.º 8.666/93, e suas atualizações, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9.3 - **PELAS PARTES SEM JUSTA CAUSA**: A rescisão sem justa causa, por qualquer das partes, obrigará a parte culpada a pagar à outra uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total envolvido no presente instrumento, a título de indenização.



CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10 % (dez inteiros por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **IPMPBJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de fornecimento de declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciada pela **CONTRATANTE**, a publicação do presente Contrato, no prazo estipulado pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA XIII – DO SUPORTE LEGAL

13.1 - O presente instrumento é firmado de acordo com a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito de direito.



ANEXO 10
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus
CONTRATADO: GLEUTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CHERUBINI
CONTRATO N° 002/2022

OBJETO: contratação de assessoria e consultoria jurídica ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus, para a prestação de serviços de revisão e atualização de leis Municipais, revisão análise e parecer em processos de concessão de benefícios previdenciários, realizar estudos previdenciários à orientação de Servidores Ativos sobre a legislação previdenciária, assessoramento ao diretor presidente e conselhos, elaboração e emissão de pareceres jurídicos sobre assuntos previdenciários e assessoria junto ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos do Poder Judiciário, bem como atuar em qualquer demanda em que este Instituto de Previdência seja parte ou interessado, independente da instância ou foro.

ADVOGADO(S): Não tem

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: EDUARDO BUENO BRITO – Diretor Presidente

E-mail institucional: contato@ipmpbj.com

E-mail pessoal: Eduardo.bbrito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO

Nome e cargo: GLEUTON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA CHERUBINI

E-mail institucional: Não tem

E-mail pessoal: gleutoncherubini@yahoo.com

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ – 59.055.145/0001-32

Pirapora do Bom Jesus, 25 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE – Eduardo Bueno Brito

CONTRATADO – GLEUTON A. O. CHERUBINI

TESTEMUNHAS:

1)

Jaime Ribeiro Rocha Filho

2)

Pedro Paulo da Silva Neto